



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

## **ANEXO C – INSTRUÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **INTRODUÇÃO**

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2017, inclui-se, entre as obrigações das Proponentes, a apresentação da Garantia de Proposta para cada Lote pretendido. Ainda, nos termos do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, as Proponentes Vencedoras dos Lotes 1 e 2 deverão apresentar Garantia de Pagamento, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas para cada Lote.

Este Anexo é parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e apresenta instruções sobre a constituição das Garantia da Proposta como condição de aceitabilidade da Proposta Comercial no âmbito do Chamamento Público; e da Garantia de Pagamento, como obrigação da Cessionária no âmbito do Contrato de Cessão para as Proponentes Vencedoras em cada Lote.

Os termos utilizados neste Anexo têm a mesma definição atribuída no Edital. Qualquer novo termo que, porventura, tenha sido usado neste Anexo não substitui ou invalida os termos adotados pelo Edital, os quais sempre prevalecerão.

### **1. GARANTIA DA PROPOSTA**

- 1.1 A Proponente deverá constituir Garantia da Proposta para a apresentação de Proposta Comercial para qualquer dos Lotes.
  - 1.1.1 A Garantia da Proposta deverá ser apresentada no Envelope 1, referente ao Credenciamento e à Garantia da Proposta.
  - 1.1.2 No caso de participação em Consórcio, a Garantia da Proposta poderá ser constituída por uma única consorciada, desde que seja indicado no documento a denominação do Consórcio e o nome das demais consorciadas.
- 1.2 O valor a ser observado para a constituição da Garantia da Proposta é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 1.3 A Garantia da Proposta deverá vigorar por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da Sessão de Recebimento de Envelopes.
- 1.4 A Telebras observará os marcos a seguir para a liberação das Garantias da Proposta às Proponentes, no prazo de até 15 (quinze) dias:
  - 1.4.1 Às Proponentes não aptas, após a comunicação formal da inaptidão, desde que não tenha havido recursos ou após seus julgamentos;
  - 1.4.2 Às Adjudicatárias, após a assinatura dos respectivos Contratos de Cessão de Capacidade Satelital e entrega da Garantia de Pagamento; e
  - 1.4.3 Às Proponentes classificadas e não vencedoras, após a assinatura dos Contratos de Cessão de Capacidade Satelital pela Adjudicatária de cada Lote.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

- 1.5 A Garantia de Proposta apresentada pela Proponente deverá ter seu conteúdo e requisitos avaliados e aprovados pela CEC previamente à análise da Proposta Comercial, devendo seguir as instruções do presente Anexo.

## **2. DA GARANTIA DE PAGAMENTO**

- 2.1 As Proponentes Vencedoras dos Lotes 1 e 2 deverão apresentar Garantia de Pagamento, assegurando o cumprimento das obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos Contratos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de preços, juros, indenizações, multas e penalidades.
- 2.2 A Garantia de Pagamento deverá ser constituída em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.
- 2.3 O valor a ser observado para a constituição da Garantia de Pagamento é equivalente a 20% (vinte por cento) das parcelas vincendas do Preço Global, ou seja, a constituição da Garantia de Pagamento considera o valor ofertado pelas Proponentes Vencedoras e eventuais valores já pagos à Telebras, tais como, no ato da assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, o valor da entrada do Preço Global.
- 2.3.1 A Garantia de Pagamento deverá ser renovada anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, e seu valor deverá sempre corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das parcelas vincendas do Preço Global, sob pena de inadimplemento contratual, nos termos do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.
- 2.3.2 Na hipótese de a Cessionária ter optado pelo pagamento do Preço Global à vista no momento da assinatura do Contrato, a Garantia de Pagamento deverá ser constituída em valor equivalente a 10% (dez por cento) do Preço Global, a ser reduzido 2% (dois por cento) ao ano até o fim da vigência do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.

## **3. DA CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS**

### **Seção I – Da constituição de Garantia na modalidade Caução em Dinheiro (R\$)**

- 3.1 Todas as Garantias poderão ser constituídas na forma de caução em dinheiro, em moeda corrente, junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.
- 3.2 A constituição da Garantia na modalidade Caução em Dinheiro pelas Proponentes ou Cessionárias, conforme o caso será comprovada por meio da apresentação de comprovante do depósito em favor da Telebras, em sua via original, emitido e autenticado pelo banco responsável.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **Seção II – Da constituição de Garantia na modalidade Seguro-Garantia**

- 3.3 Todas as Garantias poderão ser constituídas na forma de Seguro-Garantia, emitidos em favor das Proponentes ou Cessionárias, conforme o caso, por instituições seguradoras autorizadas, desde que a apólice correspondente indique a Telebras como beneficiária/segurada e seja redigida de acordo com os Termos e Condições Mínimas indicados no item 4, conforme o caso.
- 3.3.1 A constituição da Garantia nesta modalidade será comprovada por meio da apresentação da apólice emitida nos termos estabelecidos no item 3.3, acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio.
- 3.3.2 As apólices de Seguro-Garantia devem ser emitidas em moeda corrente nacional.
- 3.4 A Garantia constituída na modalidade de Seguro-Garantia deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.
- 3.4.1 Para a constituição da Garantia devem ser observadas as regras e diretrizes disciplinadas na Circular nº 477/2013 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, observadas as especificidades do Anexo II da Circular e as condições particulares estabelecidas.
- 3.5 A apólice de Seguro-Garantia deverá ser apresentada na forma digital, incluindo a certificação digital de assinaturas.
- 3.5.1 Deverão acompanhar a apólice do Seguro-Garantia os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) ou procurador (es) do segurador, em suas vias originais ou cópias autenticadas, em especial o Contrato ou Estatuto Social consolidado, a ata da assembleia ou documento societário de eleição do(s) representante(s) legal(is) e, se for o caso, a procuração.
- 3.6 É vedada a utilização de mais de um Seguro-Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares, conforme artigo 15 da Circular nº 477/2013 da SUSEP.

## **Seção III – Da constituição de Garantia na modalidade Fiança Bancária**

- 3.7 Todas as Garantias poderão ser constituídas na forma de Fiança Bancária, emitidas em favor das Proponentes ou Cessionárias, conforme o caso, redigidas de acordo com os modelos indicados no item 4.
- 3.8 A Garantia constituída na modalidade de Fiança Bancária deverá ser emitida por banco de primeira linha, autorizado a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.
- 3.8.1 Para fins do item 3.8, consideram-se bancos de primeira linha as instituições listadas no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, antes da data da Sessão de Recebimento de



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

Envelopes, relatório fornecido pelo Banco Central do Brasil e constante do link <<https://www3.bcb.gov.br/informes/relatorios>>.

3.9 As cartas de Fiança Bancária deverão ser emitidas em moeda corrente nacional por bancos comerciais, de investimento e múltiplos autorizados a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

3.9.1 As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

3.10 Todas as Cartas de Fiança somente serão aceitas em suas vias originais, não sendo aceitas, em hipótese alguma, cópias autenticadas ou cópias simples ou segunda via.

3.10.1 Deverão acompanhar a carta de Fiança Bancária os documentos comprobatórios dos poderes do signatário, evidenciando sua condição de representante(s) legal(is) ou procurador(es) do fiador, sempre em suas vias originais ou cópias autenticadas.

#### **4. MODELOS E APÊNDICES**

##### **Seção I – Modelos de Cartas de Fiança Bancária**



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### **Modelo nº 1 – Carta de Fiança Bancária para Garantia da Proposta**

[Local], [•] de [•] de 2017.

#### **À Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras**

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] – Garantia da Proposta

Pela presente Carta de Fiança Bancária, o Banco [•], [qualificação completa], (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Telebras como fiador, devedor solidário e principal pagador da Proponente [•], [qualificação completa] e, na hipótese de Consórcio, denominação do Consórcio e qualificação completa de todas as consorciadas], (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada referente ao Lote [•] no âmbito do Chamamento Público nº 02/2017 promovido pela Telebras, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar, observadas as seguintes disposições:

1. Obriga-se o Banco Fiador a pagar à Telebras valor total de até R\$ [•] ([valor por extenso]) (“Fiança”) no caso de a Proponente incorrer nas hipóteses de execução da Garantia da Proposta previstas no Edital.
2. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela Telebras relacionadas ao procedimento de Chamamento Público nº 02/2017, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela Telebras.
3. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Telebras nos termos desta Carta de Fiança.
4. Na hipótese de a Telebras ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
5. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Sessão de Recebimento dos Envelopes.
6. A Fiança permanecerá atualizada, segundo o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.
7. Declara o Banco Fiador que a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável; os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e seu capital social é de [•] ([valor por extenso]) estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de [•] ([valor por extenso]) encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança Bancária terão os significados a eles atribuídos no Edital.

---

**[Banco Fiador]**

[Nome completo e identificação do Representante Legal do Banco Fiador]

**Testemunhas:**

**[Nome Completo]**

[RG]

**[Nome Completo]**

[RG]



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Modelo nº 2 – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Pagamento**

[Local], [•] de [•] de 2017.

**À Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras**

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] – Garantia de Pagamento

Pela presente Carta de Fiança Bancária, o Banco [•], [qualificação completa], (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Telebras como fiador, devedor solidário e principal pagador da Proponente [•], [qualificação completa], (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da Afiançada decorrentes do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e dos demais Contratos, todos referentes ao(s) Lote(s) [•], celebrados em decorrência do Chamamento Público nº 02/2017 promovido pela Telebras, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar, observadas as seguintes disposições:

1. Obriga-se o Banco Fiador a pagar à Telebras valor total de até R\$ [•] ([valor por extenso]) (“Fiança”) no caso de a Afiançada descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e do Contrato de Locação de Teleportos, nos termos previstos no Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de preços, juros, indenizações, multas e penalidades.
2. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela Telebras.
3. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Telebras nos termos desta Carta de Fiança.
4. Na hipótese de a Telebras ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
5. A Fiança vigorará pelo prazo necessário à sua sobrevivência por 6 (seis) meses contados da data de término ou rescisão do Contrato de Cessão.
6. A Fiança permanecerá atualizada, segundo o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.





**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
**Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

7. Declara o Banco Fiador que a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável; os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e seu capital social é de [•] ([valor por extenso]) estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de [•] ([valor por extenso]) encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança Bancária terão os significados a eles atribuídos no Edital.

---

**[Banco Fiador]**

[Nome completo e identificação do Representante Legal do Banco Fiador]

Testemunhas:

[Nome Completo]

[RG]

[Nome Completo]

[RG]



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **Seção II – Termos e condições para a constituição de Seguro-Garantia**

### **Apêndice nº 1 – Seguro-Garantia para a Garantia da Proposta**

#### **1. Tomador**

Proponente, sendo que, na hipótese de Consórcio, indicar a denominação do Consórcio e qualificação completa de todas as consorciadas.

#### **2. Segurado**

Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras

#### **3. Objeto do Seguro**

Garantir a indenização no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo o caso de ela ser convocada para assinar o Contrato de Cessão e demais Contratos aplicáveis e não o fizer no prazo estabelecido no Edital e nas condições ofertadas, ou caso a Proponente venha a desistir do presente Chamamento Público, nos termos do Edital.

#### **4. Instrumento**

A apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos estabelecidos na Circular nº 477/2013 da SUSEP, bem como as condições específicas de seu Anexo II.

#### **5. Valor da Garantia**

A apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante indicado no item 1.2 do Anexo C do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.

#### **6. Prazo**

A apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da Sessão de Recebimento dos Envelopes.

#### **7. Disposições Adicionais**

A apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- 7.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Chamamento Público nº 02/2017;
- 7.2. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- 7.3. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**  
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **Apêndice nº 2 – Seguro-Garantia para a Garantia de Pagamento**

### **1. Tomador**

Cessionária

### **2. Segurado**

Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras

### **3. Objeto do Seguro**

Garantir a indenização no caso de a Cessionária descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e do Contrato de Locação de Teleportos, nos termos previstos no Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de preços, juros, indenizações, multas e penalidades.

### **4. Instrumento**

A apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos estabelecidos na Circular nº 477/2013 da SUSEP, bem como as condições específicas de seu Anexo II.

### **5. Valor da Garantia**

A apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante indicado para o respectivo Lote, nos termos do presente Anexo.

### **6. Prazo**

A apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano contados da data de assinatura do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, renovável sucessivamente, quantas vezes for necessário para assegurar sua sobrevivência por 6 (seis) meses contados da data de término ou rescisão do Contrato de Cessão.

### **7. Disposições Adicionais**

A apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- 7.1. Declaração da Seguradora de que conhece as obrigações assumidas pela Cessionária no âmbito do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e dos demais Contratos;
- 7.2. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- 7.3. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.